



AVISO DE PUBLICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 029/2026 DISPENSA ELETRÔNICA

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600008.09.0004

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCORAMENTO ESTRUTURAL NO CASARÃO Nº 18, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE ISOLAMENTO, TAPUME, CONTENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA, LOCALIZADO NO SÍTIO HISTÓRICO PORTO DE SÃO MATEUS/ES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, BEM COMO A DEVIDA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA INTERVENÇÃO, COM VISTAS À ESTABILIZAÇÃO PROVISÓRIA DA EDIFICAÇÃO.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 83.032,73

DATA DA SESSÃO: Dia 08/07/2026, das 09h01 até 15h30

Data de Início das Propostas REQUERIDO

03/07/2026

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

09:00

Data Final das Propostas REQUERIDO

08/07/2026

Hora Final das Propostas REQUERIDO

09:00

Data de Início de Lances REQUERIDO

08/07/2026

Hora de Início de Lances REQUERIDO

09:01

Data Final de Lances REQUERIDO

08/07/2026

Hora Final de Lances REQUERIDO

15:30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2/63

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 029/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº 7629/2026
Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600008.09.0004

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Cultura, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 08/07/2026

Horário da Fase de Lances: 09h01 às 15h30

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCORAMENTO ESTRUTURAL NO CASARÃO Nº 18, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE ISOLAMENTO, TAPUME, CONTENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA, LOCALIZADO NO SÍTIO HISTÓRICO PORTO DE SÃO MATEUS/ES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, BEM COMO A DEVIDA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA INTERVENÇÃO, COM VISTAS À ESTABILIZAÇÃO PROVISÓRIA DA EDIFICAÇÃO**, por dispensa de licitação, mediante condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante **na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial da PMSM, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A plataforma COMPRAS PÚBLICAS poderá ser acessado pela web no link **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para o certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3/63

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.3.5. sociedades cooperativas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
 - 3.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4/63

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando couber.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

5/63

sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
 - 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de valores unitários e totais, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.6.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

6/63

- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se TAMBÉM erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades ou pelos documentos encaminhados via eletronicamente.**
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7/63

- 6.2.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, quando apresentado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.** (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.12. **Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a serem encaminhados são o que constam no termo de referência e estão abaixo transcritos:**

6.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.13.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- 6.13.2 Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- 6.13.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.13.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.14.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



6.14.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

6.14.4 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

6.14.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

6.14.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

6.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.15.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso estabelecido no próprio documento.

6.15.1.1 Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá apresentar plano de recuperação homologado judicialmente e demonstrar viabilidade econômica para execução do contrato;

6.15.2 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.15.2.1 A exigência possui caráter exclusivamente comprobatório da regularidade econômico-financeira mínima da empresa, não devendo ser interpretada de forma restritiva à competitividade, especialmente em razão da natureza e do porte da presente contratação por dispensa eletrônica.

6.15.2.2 Será admitida a apresentação dos documentos por meio de:

- a) Escrituração Contábil Digital – ECD;
- b) balanço registrado na Junta Comercial competente;
- c) ou outra forma admitida pela legislação aplicável.

6.15.2.3 Para as empresas constituídas no exercício em curso, será admitida a apresentação de balanço de abertura, substituindo o balanço patrimonial do último exercício social.

6.15.2.4 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar documentação compatível com seu regime de escrituração contábil, observada a legislação específica vigente.

6.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.16.1 Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho profissional competente (CREA e/ou CAU), compatível com o objeto da contratação, admitindo-se a apresentação de registro em qualquer unidade da federação, ficando condicionada a regularização no estado de execução do serviço apenas no momento da contratação, quando exigido pela legislação aplicável.

6.16.1.1 ENGENHEIRO CIVIL.

6.16.2 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.16.2.1 Capacidade Técnica Operacional

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

b) Os atestados poderão contemplar serviços similares ou equivalentes, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto, desde que demonstrada a aptidão técnica para sua execução.

C) Compatibilidade do Objeto

C.1) Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência compatível com o objeto da contratação, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos excessivos, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a somatória de atestados para fins de comprovação.



6.16.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL:

a) Comprovação de que a licitante possui ou possuirá, para fins de execução contratual, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviços compatíveis com o objeto, admitindo-se experiência em atividades similares ou correlatas.

b) A comprovação da experiência do profissional poderá ser feita por meio de atestado(s), acompanhados ou não de Certidão de Acervo Técnico (CAT), conforme a natureza do serviço e a exigência do conselho profissional, evitando-se formalismos excessivos que restrinjam a competitividade.

c) VÍNCULO PROFISSIONAL

c.1) A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada por qualquer meio idôneo, tais como:

- contrato social;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de compromisso de contratação futura;
- ou outro documento hábil.

c.2) Será admitida a indicação de profissional com compromisso de participação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência.

c.3) SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: O profissional indicado poderá ser substituído por outro de qualificação equivalente, desde que previamente aprovado pela Administração, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÕES GERAIS: Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos serviços de natureza similar ou equivalente ao objeto, tais como escoramento estrutural, contenção, estabilização de estruturas ou intervenções correlatas, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

6.17 Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:

- A. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);
- B. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- C. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- D. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- E. Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;
- F. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- G. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.18 VISTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10/63

6.18.2 A Vistoria Prévia no local da obra para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Caso aqueles (pessoa jurídica) que considerem desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.

6.18.3 A visita técnica deverá ser feita pelo profissional responsável pela empresa licitante, o qual deverá comprovar através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.

6.18.4 A visita técnica está aberta para todos os interessados em participar do certame e deverá ser efetuado em dia e horário que será previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes e Secretaria de Cultura de São Mateus/ES, no e-mail para agendamento da visita técnica engenharia@saomateus.es.gov.br por um funcionário responsável do setor de engenharia da secretaria.

6.18.5 A vistoria técnica ao local da obra não será obrigatória, podendo o licitante optar por sua realização ou apresentar Declaração de Ciência das Condições do Local, firmada por seu representante legal e responsável técnico, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços nas condições existentes e por quaisquer intercorrências decorrentes do eventual desconhecimento da área, não sendo admitidas alegações futuras que possam justificar pleitos de reequilíbrio ou prorrogação de prazo com fundamento em fatos previamente verificáveis.

6.18.6 Segue em anexo o Relatório Fotográfico que documenta a situação atual do local onde serão executados os serviços.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (autorização de fornecimento).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* **OU** *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, eletronicamente via e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

11/63

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

8.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;

8.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

8.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;

8.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.5.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

8.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

12/63

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

13/63

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO I.1 – Relatório Fotográfico

9.12.3. ANEXO I.2 – Composição de BDI

9.12.4. ANEXO I.3 – Planilha Orçamentária

9.12.5. ANEXO I.4 – Memorial de Calculo

9.12.6. ANEXO I.5 – Cronograma

9.12.7. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Mateus/ES, 02 de julho de 2026

JEFFERSON DUARTE PACHECO

Secretário Municipal de Cultura

Decreto nº 18.960/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

14/63

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCORAMENTO ESTRUTURAL NO CASARÃO Nº 18, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE ISOLAMENTO, TAPUME, CONTENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA, LOCALIZADO NO SÍTIO HISTÓRICO PORTO DE SÃO MATEUS/ES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, BEM COMO A DEVIDA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA INTERVENÇÃO, COM VISTAS À ESTABILIZAÇÃO PROVISÓRIA DA EDIFICAÇÃO.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2.1. Natureza da Contratação: Dispensa Eletrônica (art. 75, I, Lei nº 14.133/2021).

2.2. Tipo de Licitação: Serviços de Engenharia (não continuado).

2.3. Modalidade Licitatória e critério de julgamento:

- A modalidade para o certame licitatório é “**DISPENSA ELETRÔNICA - ART. 75, I, LEI Nº 14.133/2021**”;
- O regime de execução será indireto, por empreitada por preço global;
- Quanto ao critério de avaliação da proposta, deverá ser “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

2.4. Remanescente de Contratação anterior: Não.

2.5. Regime de Execução: Execução Indireta – Empreitada por preço global.

2.6. Admite Subcontratação: Não.

2.7. Admite Adesão: Não.

2.8. Admite Consórcio: Não, por se tratar de contratação de curta duração, em que a execução deve ocorrer com imediata mobilização e com cadeia de responsabilidade técnica direta e simplificada.

2.9. Despesa com Audiência Pública: Não.

2.10. Necessário Licenciamento Ambiental: Não se aplica licenciamento ambiental prévio, por se tratar de intervenção provisória de estabilização, sem ampliação de área ou impacto permanente, sem prejuízo da obtenção de autorizações específicas eventualmente exigidas por órgãos competentes, inclusive de tutela do patrimônio histórico.

2.11. Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim. (ETP datado de **19/03/2026**)

2.12. Recurso de Convênio: Não.

2.13. Tipo de Instrumento Contratual: Contrato.

2.14. Dimensão da Obras: Edificação com área estimada de **301,72 m²**

2.15. Responsável pela Planilha (Orçamento), Memorial de Cálculo e Cronograma:

Engenheira: Darlene Gomes dos Santos

CREA: ES-055457/D

Nº ART: 0820260043731

Localização georreferenciada: -18.712882, -39.855044 // 270ºW

2.16. Identificação do Bem Vinculador: Casarão nº 18 – Sítio Histórico Porto de São Mateus/ES (patrimônio histórico-cultural municipal – bem integrante do conjunto do Sítio Histórico Porto).

2.17. Garantia da Obra: Mesmo após o recebimento provisório ou definitivo, a Contratada permanece responsável por vícios e defeitos de execução, na forma da legislação aplicável. Considerando o caráter provisório do escoramento, as responsabilidades técnicas e civis serão apuradas conforme o contrato, a ART e as normas aplicáveis.



3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada nas rubricas abaixo:

0110011010.1339100333.054 – REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

33903900000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000000

Ficha: 0054

4. MOTIVAÇÃO:

a) Da Contratação:

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de escoramento estrutural provisório no Casarão nº 18, localizado no Sítio Histórico Porto de São Mateus/ES, conforme condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A intervenção mostra-se necessária diante do estado de degradação da edificação, conforme evidenciado em laudos técnicos, sendo imprescindível a adoção de medidas preventivas destinadas à mitigação de riscos, à garantia da segurança da coletividade e à preservação do patrimônio histórico-cultural municipal.

Conforme atestado no Laudo Técnico nº 022/2025, elaborado pela Defesa Civil Municipal a partir de vistoria realizada em 03/04/2025, a edificação apresenta avançado comprometimento estrutural, com patologias relevantes, tais como fissuras e rachaduras estruturais, infiltrações generalizadas, deterioração de elementos em madeira por ação biológica e indícios de instabilidade global, o que demanda intervenção técnica imediata sob a ótica da engenharia preventiva.

Nesse contexto, impõe-se à Administração Pública o dever de agir de forma diligente e tempestiva, em observância aos princípios da prevenção, da supremacia do interesse público e da proteção à vida, adotando medidas proporcionais e tecnicamente adequadas para contenção dos riscos identificados.

Ressalta-se que a presente contratação se limita, de forma estrita, às ações necessárias à estabilização provisória da edificação e à proteção da área, não abrangendo serviços de natureza definitiva, restauração ou requalificação do imóvel, os quais deverão ser oportunamente objeto de procedimento licitatório próprio, devidamente instruído, em consonância com a legislação aplicável e as diretrizes de preservação do patrimônio histórico.

Destaca-se, ainda, que a demanda decorre de manifestação do Ministério Público, que, no exercício de sua função institucional, recomendou a adoção de providências para contenção dos riscos existentes, especialmente quanto ao isolamento da área e à proteção da coletividade.

Não obstante a urgência técnica da intervenção, a Administração opta pela realização de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal estabelecido para serviços de engenharia, adotando-se, assim, procedimento competitivo simplificado, apto a assegurar a observância dos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se necessária, adequada e proporcional, estando devidamente fundamentada sob os aspectos técnico e jurídico, em estrita observância ao interesse público e ao regime jurídico das contratações públicas, garantindo, simultaneamente, a resposta célere à demanda e a competitividade do procedimento.

b) Da Quantidade:



O quantitativo/escopo foi definido com base na necessidade de estabilização integral da edificação, considerando a área estimada (301,72 m²) e a extensão dos danos estruturais indicados no Laudo Técnico nº 022/2025, com aplicação de escoramento em pontos críticos para garantir segurança global do imóvel.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. Os serviços consistem, no mínimo, em:

- Mobilização imediata de equipe técnica especializada;
- Fornecimento e instalação de escoras metálicas reguláveis (e demais elementos de escoramento necessários);
- Fornecimento e instalação de tapume ao redor da edificação danificada bem como das edificações em torno;
- Travamento/contraventamento de elementos estruturais comprometidos;
- Contenção provisória de paredes com risco de colapso;
- Reforço emergencial de pontos críticos, compatível com a finalidade provisória;
- Adoção de medidas de segurança: isolamento, sinalização, controle de acesso e proteção coletiva;
- Fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada;
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico legalmente habilitado;
- Elaboração e entrega de Relatório Técnico de Execução, contendo memorial do executado, registro fotográfico e apontamentos técnicos de estabilidade provisória.

5.2. Observância obrigatória: normas técnicas aplicáveis da ABNT, regras de segurança do trabalho, e recomendações do Laudo Técnico nº 022/2025.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.3.1. Os serviços deverão ser executados, visando à eliminação do risco iminente de desmoronamento da edificação, com prioridade absoluta à segurança pública.

5.4. Todas as intervenções deverão:

- a) Ser mínimas e necessárias à contenção do risco;
- b) Preservar, sempre que possível, os elementos originais da edificação;
- c) Atender às orientações da fiscalização;
- d) Observar boas práticas de engenharia e segurança do trabalho.

5.5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.5.1. INSTALAÇÃO DE TAPUMES E ISOLAMENTO DA ÁREA E EM TORNO

5.5.1.1. Objetivo

- a) Isolar completamente a área de risco, impedindo o acesso de terceiros.

5.5.1.2. Execução

- a) Instalação de tapume contínuo com altura de 2,20 m e comprimento de 35,5 m;
- b) Estrutura em madeira tratada - madeirite resinado (ou compensado resinado), com espessura de no mínimo de 12mm;
- c) Implantação com travamento adequado e estabilidade garantida.

5.5.1.3. Sinalização

- a) Placas de advertência:
- b) "RISCO DE DESMORONAMENTO"
- c) "ACESSO PROIBIDO"

5.5.1.4. Critérios

- a) Proibição de fixação em elementos históricos sem autorização;
- b) Estrutura deve resistir a vento e impactos;

5.5.1.5. Medição

- a) m² executado.

5.5.2. ESCORAMENTO ESTRUTURAL

5.5.2.1. Objetivo

- a) Evitar colapso parcial ou total da edificação.

5.5.2.2. Execução

- a) Instalação de escoramentos metálicos;
- b) Apoio em bases firmes e niveladas;



- c) Travamento com cunhas, vigas e diagonais;
- d) Aplicação em pontos críticos: paredes, cobertura e fachadas.

5.5.2.3. Critérios

- a) Dimensionamento compatível com cargas atuantes;
- b) Execução por equipe qualificada;
- c) Monitoramento contínuo.

5.5.2.4. Medição

- a) m² de área escorada.

5.5.3. TRAVAMENTO DE PAREDES INSTÁVEIS

5.5.3.1. Objetivo

- a) Conter deslocamentos e evitar tombamento de alvenarias.

5.5.3.2. Execução

- a) Travamento com estruturas diagonais;
- b) Uso de perfis metálicos;
- c) Ancoragem provisória segura;

5.5.3.3. Critérios

- a) Sistema deve impedir deslocamentos horizontais;
- b) Não danificar elementos históricos.

5.5.3.4. Medição

- a) m² de parede estabilizada.

5.5.4. REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE ENTULHO

5.5.4.1. Objetivo

- a) Realizar limpeza da área e destinação adequada dos resíduos.

5.5.4.2. Execução

- a) Separação de resíduos;
- b) Carga manual e mecanizada;
- c) Transporte em caçambas;
- d) Destinação em local licenciado.

5.5.4.3. Critérios

- a) Atendimento às normas ambientais (CONAMA);
- b) Segregação de materiais reutilizáveis.

5.5.4.4. Medição

- a) m³ transportado.

5.5.5. CONDIÇÕES ESPECIAIS (PATRIMÔNIO HISTÓRICO)

- a) Toda intervenção deverá ser reversível, sempre que possível;
- b) É vedada a destruição de elementos originais sem autorização;
- c) Deve ser priorizada a preservação da integridade arquitetônica;
- d) A fiscalização poderá determinar paralisação imediata dos serviços.

5.5.6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Garantir segurança da obra e entorno;
- b) Fornecer todos os equipamentos e EPIs;
- c) Manter equipe técnica habilitada;
- d) Cumprir integralmente as orientações da fiscalização.

5.5.7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.5.7.1. Os serviços serão medidos conforme unidades indicadas, considerando:

- a) Execução efetiva;
- b) Aprovação da fiscalização;
- c) Atendimento integral às especificações técnicas.

5.5.8. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.8.1. Os serviços serão aceitos quando:

- a) Eliminada o risco iminente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

18/63

- b) Garantida a estabilidade da edificação;
c) As condições de segurança estiverem plenamente atendidas.

6. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, prazo suficiente para a execução integral dos serviços, considerando o caráter excepcional e provisório da contratação, bem como processo de pagamento.

6.2. A execução deverá ser iniciada **imediatamente** após a Ordem de Serviço e ocorrer de forma **contínua** até sua conclusão.

6.3. A prorrogação não é a regra, devendo qualquer necessidade excepcional ser formalizada e justificada nos autos, na forma da legislação aplicável.

6.4. De acordo com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

			Total / Dias
Mês ==>	30 dias	60 dias	60
Etapas de Execução	Prazo de Início da Execução	Prazo Recebimento Provisório / Definitivo	Vigência do Contrato

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1. A Contratada deverá realizar visita técnica inicial (imediata) para planejamento executivo, sem prejuízo da urgência, e instalar o escoramento conforme a solução técnica adequada à situação de risco.

7.2. Havendo detecção de falhas/ausência de condições de acesso/risco agravado, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, propondo solução técnica compatível e segura.

7.3. A Contratada fornecerá todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra qualificada necessários.

7.4. Caberá à Contratada mobilizar seu pessoal, ferramental e logística, compatíveis com a urgência da intervenção.

7.5. A Contratada deverá manter o local de execução em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina, com sinalização e isolamento necessários à proteção de pessoas e do patrimônio.

8. PAGAMENTO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1. A contratação contará com garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, a critério do CONTRATADO, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

8.1.1. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à adequada execução do objeto.

8.1.2. Em caso de inadimplemento do CONTRATADO, a seguradora poderá, conforme previsto na apólice:

- a) Assumir a execução e concluir o objeto contratual; ou
- b) Indenizar o valor integral da importância segurada.



8.1.3. Caso a seguradora assuma e conclua a execução do contrato, ficará isenta do pagamento da importância segurada.

8.1.4. Caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente o valor segurado indicado na apólice.

8.1.5. A escolha da modalidade da garantia caberá à contratada, observadas as hipóteses legalmente previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A seguradora figurará como interveniente-anuente do contrato e de seus eventuais termos aditivos, podendo:

- I. ter livre acesso às instalações onde se executam os serviços;
- II. acompanhar a execução do contrato principal;
- III. ter acesso a auditorias técnicas e contábeis;
- IV. solicitar esclarecimentos ao responsável técnico pela execução do objeto.

8.2.1. A emissão de empenho em favor da seguradora, ou de quem esta indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que comprovada sua regularidade fiscal.

8.2.2. A seguradora poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução remanescente do objeto, observado o contrato e a legislação vigente.

8.3. O CONTRATADO deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia **no prazo mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação do certame e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

8.4. A garantia deverá manter validade durante toda a vigência do contrato, **acrescida de 30 (trinta) dias após o seu término**, permanecendo válida mesmo na hipótese de inadimplemento do prêmio, quando se tratar de seguro-garantia.

8.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração, devidamente formalizada, ficará suspensa a exigibilidade de reforço ou renovação da garantia durante o período de paralisação, retomando-se a obrigação após a ordem de reinício da execução.

8.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

8.9. A execução da garantia observará o procedimento previsto na legislação aplicável, inclusive quanto à notificação do garantidor, conforme art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. No caso do seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer posteriormente, desde que respeitados os prazos prescricionais, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022.

8.10. A garantia será extinta após a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pelo CONTRATANTE.

8.11. O garantidor não integra eventual processo administrativo instaurado para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções ao CONTRATADO.

8.12. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

8.13. A garantia de execução é independente de eventuais garantias técnicas ou de qualidade previstas no Termo de Referência.



9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E MATRIZ DE RISCO:

9.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1.1. Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, “a” e “b” da Lei 14.133/2021.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.

9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2. MATRIZ DE RISCO:

9.2.1. Na Matriz de Risco foi identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.

9.2.2. Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se a seguir:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CATEGORIA	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Colapso parcial ou total da edificação durante a execução	Alta	Alto	Operacional / Segurança	Execução imediata de escoramento emergencial, isolamento da área, acompanhamento técnico contínuo e intervenção por etapas controladas	Contratada
Risco à integridade física de pedestres e terceiros	Alta	Alto	Segurança	Instalação de tapume, isolamento completo da área, sinalização ostensiva e controle de acesso	Contratada
Agravamento do quadro estrutural durante a intervenção	Média	Alto	Técnico	Execução de desmontagem controlada, proibição de impactos, supervisão técnica permanente	Contratada
Interferência inadequada em elementos	Média	Alto	Legal / Patrimonial	Interrupção imediata ao identificar	Ambos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

21/63

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CATEGORIA	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
históricos protegidos				elementos históricos, comunicação à fiscalização, atuação conforme diretrizes de preservação	
Perda, dano ou descaracterização de elementos históricos	Média	Alto	Patrimonial	Catologação, identificação, acondicionamento adequado e armazenamento conforme orientação da fiscalização	Contratada
Execução de solução técnica inadequada	Baixa	Alto	Técnico	Exigência de responsável técnico habilitado, ART e validação pela fiscalização	Ambos
Atraso na mobilização da equipe e início da execução	Média	Alto	Operacional	Previsão contratual de início imediato, penalidades e acompanhamento da fiscalização	Contratada
Falhas no escoramento (dimensionamento ou execução)	Baixa	Alto	Técnico	Uso de materiais adequados, execução por equipe qualificada e inspeção contínua	Contratada
Condições climáticas adversas (chuvas intensas, ventos) agravando o risco estrutural	Média	Médio/Alto	Ambiental	Adoção de medidas emergenciais adicionais, reforço do escoramento e monitoramento constante	Contratada
Acidentes de trabalho durante a execução	Média	Alto	Segurança	Cumprimento rigoroso das NR's, uso de EPIs, DDS e supervisão constante	Contratada
Destinação inadequada de resíduos	Baixa	Médio	Ambiental	Atendimento à Resolução CONAMA 307, controle de transporte e destinação em	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

22/63

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CATEGORIA	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
				local licenciado	
Interrupção dos serviços por risco iminente não previsto	Média	Alto	Operacional	Comunicação imediata à fiscalização, revisão da estratégia e adequação técnica da intervenção	Ambos
Responsabilização do ente público por omissão ou execução inadequada	Baixa	Alto	Legal	Justificativa técnica robusta, fiscalização ativa e registro documental de todas as ações	Contratante

MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Comprometimento da segurança de pessoas, risco de colapso estrutural, danos irreversíveis ao patrimônio histórico ou responsabilização institucional
MÉDIO	Impactos relevantes na execução, passíveis de correção, com prejuízos operacionais e financeiros
BAIXO	Impactos pontuais, com baixa interferência na execução e facilmente corrigíveis

MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTA	Evento com grande chance de ocorrência, considerando o estado crítico da edificação
MÉDIA	Evento possível, dependendo das condições de execução e fatores externos
BAIXA	Evento improvável, porém, possível em situações excepcionais

10. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

23/63

10.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.8. O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;

a) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições.

b) Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo qualquer não conformidade, irregularidade ou ocorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade da execução contratual tais como paralisações, atrasos, acidentes, não conformidades técnicas ou ausência da contratada na obra;

c) Registrar em relatório próprio as ocorrências diárias relevantes e demais informações pertinentes à execução dos serviços

10.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

a) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

b) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

c) Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

e) O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, caso verifique que o prazo contratual não será suficiente para a conclusão da execução do objeto, de modo a possibilitar a adoção das medidas necessárias à prorrogação ou adequação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Luys Felipe Nogueira Cavalcanti	Marcelo Pires de Oliveira
END. ELETRÔNICO	cultura@saomateus.es.gov.br	cultura@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	18.749/2026	18.264/2025
CARGO	Assessor Técnico I	Curador de Museu
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

24/63

FISCAIS TÉCNICOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Darlene Gomes dos Santos	Maria Eduarda de Souza Geraldino Reis
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	engenharia@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	138/2024	18.455/2026
CARGO	Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura	Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de aprovação da respectiva medição pela fiscalização, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

11.2. A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, a fim de possibilitar o pagamento dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.

11.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

11.5. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012, nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

11.8. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.9. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

11.10. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
1	CONTRATADA			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

25/63

1.3	RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
1.4	FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.5	ASO (ADMISSÃO, PERIÓDICO OU DEMISSIONAL).			
1.6	TERMO DE RESPONSABILIDADE (TODOS OS MESES).			
1.7	FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.8	FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRA CHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.9	DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA			
1.10	DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.11	DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.12	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET			
1.13	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
1.14	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)			
1.15	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL			
1.16	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			
1.17	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS			
1.18	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
1.19	NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)			
1.20	GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.21	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.23	ART DE EXECUÇÃO			
2	CONTRATANTE			
2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

12.5. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

12.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- 12.10.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 12.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 12.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 12.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.15.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.16.** Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.18.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
- a) as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 12.19.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 12.20.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.21.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.14. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer elementos, materiais ou vestígios identificados durante a execução dos serviços que possam possuir valor histórico, arquitetônico, arqueológico ou cultural, incluindo, mas não se limitando a componentes construtivos originais, peças estruturais em madeira, elementos decorativos, revestimentos antigos, esquadrias, artefatos ou quaisquer outros passíveis de caracterização como patrimônio histórico.

Parágrafo único: Identificada a presença de tais elementos, a Contratada deverá interromper imediatamente os serviços na área afetada, adotando as medidas necessárias para sua integridade física e conservação, ficando vedada qualquer remoção, descarte ou intervenção sem prévia autorização da fiscalização e dos órgãos competentes de tutela do patrimônio histórico. Caberá exclusivamente à Administração, em conjunto com os órgãos competentes, deliberar sobre a destinação, preservação ou eventual intervenção sobre os referidos materiais.

13.14.1. Os materiais, elementos ou componentes oriundos de desmontagem, remoção ou eventual colapso parcial da edificação, que apresentem potencial valor histórico ou de reaproveitamento, deverão ser cuidadosamente removidos, catalogados, identificados e acondicionados, conforme orientação da fiscalização, sendo armazenados em local previamente designado pela Prefeitura Municipal, sob responsabilidade da Contratada, até definição de sua destinação final.

Parágrafo único: O manuseio, transporte e armazenamento deverão observar critérios técnicos adequados, de modo a evitar perdas, danos ou descaracterização dos elementos originais, especialmente no caso de bens integrantes de imóvel inserido em sítio histórico protegido.



13.15. A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.

13.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

13.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

13.26. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

13.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

13.28. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

13.29. Priorizar a mão de obra LOCAL para execução dos serviços contratados.

13.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.31. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

13.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

13.35. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

13.36. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

13.37. Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.

13.38. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

29/63

13.39. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

13.40. Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

13.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

13.42. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

13.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.44. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.45. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

e) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

30/63

máximos de emissão de poluentes admitidos na *Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006*, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da *Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90*, e legislação correlata

Nos termos do *artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010*, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.48. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

13.49. Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).

13.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

13.51. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.), **quando for o caso**;

13.52. Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:

a) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.

b) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.

c) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.

d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.

13.53. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

13.54. Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

13.55. A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;



13.56. No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.

13.57. Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.

13.58. Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:

a) Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.

b) A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Termo de Referência.

13.59. Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;

a) Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

b) Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

c) Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

d) Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.

e) Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou

14.1.2. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

14.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

14.2.4. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

14.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.



14.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso estabelecido no próprio documento.

14.3.1.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá apresentar plano de recuperação homologado judicialmente e demonstrar viabilidade econômica para execução do contrato;

14.3.1.3. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1.4. A exigência possui caráter exclusivamente comprobatório da regularidade econômico-financeira mínima da empresa, não devendo ser interpretada de forma restritiva à competitividade, especialmente em razão da natureza e do porte da presente contratação por dispensa eletrônica.

14.3.1.5. Será admitida a apresentação dos documentos por meio de:

- a) Escrituração Contábil Digital – ECD;
- b) balanço registrado na Junta Comercial competente;
- c) ou outra forma admitida pela legislação aplicável.

14.3.1.6. Para as empresas constituídas no exercício em curso, será admitida a apresentação de balanço de abertura, substituindo o balanço patrimonial do último exercício social.

14.3.1.7. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar documentação compatível com seu regime de escrituração contábil, observada a legislação específica vigente.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho profissional competente (CREA e/ou CAU), compatível com o objeto da contratação, admitindo-se a apresentação de registro em qualquer unidade da federação, ficando condicionada a regularização no estado de execução do serviço apenas no momento da contratação, quando exigido pela legislação aplicável.

14.4.1.1. ENGENHEIRO CIVIL.

14.4.2.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Capacidade Técnica Operacional

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- b) Os atestados poderão contemplar serviços similares ou equivalentes, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto, desde que demonstrada a aptidão técnica para sua execução.

II – Compatibilidade do Objeto

14.4.1.2. Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência compatível com o objeto da contratação, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos excessivos, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a somatória de atestados para fins de comprovação.

14.4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL:

- Comprovação de que a licitante possui ou possuirá, para fins de execução contratual, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviços compatíveis com o objeto, admitindo-se experiência em atividades similares ou correlatas.



- A comprovação da experiência do profissional poderá ser feita por meio de atestado(s), acompanhados ou não de Certidão de Acervo Técnico (CAT), conforme a natureza do serviço e a exigência do conselho profissional, evitando-se formalismos excessivos que restrinjam a competitividade.

14.5. VÍNCULO PROFISSIONAL

14.5.1. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada por qualquer meio idôneo, tais como:

- contrato social;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de compromisso de contratação futura;
- ou outro documento hábil.

14.5.2. Será admitida a indicação de profissional com compromisso de participação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência.

14.5.3. SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

14.5.3.1. O profissional indicado poderá ser substituído por outro de qualificação equivalente, desde que previamente aprovado pela Administração, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.3.2. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos serviços de natureza similar ou equivalente ao objeto, tais como escoramento estrutural, contenção, estabilização de estruturas ou intervenções correlatas, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

14.6. Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

14.7. VISTORIA

14.7.3. A Vistoria Prévia no local da obra para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Caso aqueles (pessoa jurídica)



que considerem desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.

14.7.4. A visita técnica deverá ser feita pelo profissional responsável pela empresa licitante, o qual deverá comprovar através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.

14.7.5. A visita técnica está aberta para todos os interessados em participar do certame e deverá ser efetuado em dia e horário que será previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes e Secretaria de Cultura de São Mateus/ES, no e-mail para agendamento da visita técnica engenharia@saomateus.es.gov.br por um funcionário responsável do setor de engenharia da secretaria.

14.7.6. A vistoria técnica ao local da obra não será obrigatória, podendo o licitante optar por sua realização ou apresentar Declaração de Ciência das Condições do Local, firmada por seu representante legal e responsável técnico, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços nas condições existentes e por quaisquer intercorrências decorrentes do eventual desconhecimento da área, não sendo admitidas alegações futuras que possam justificar pleitos de reequilíbrio ou prorrogação de prazo com fundamento em fatos previamente verificáveis.

14.7.7. Segue em anexo o Relatório Fotográfico que documenta a situação atual do local onde serão executados os serviços.

15. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

15.1 Não será admitida a participação em consórcio, considerando:

- prazo exíguo e necessidade de mobilização imediata;
- necessidade de cadeia de responsabilidade técnica e operacional direta;
- simplificação da gestão e fiscalização, reduzindo riscos de coordenação e atrasos.

16. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

16.1 O mapa referencial de preços foi elaborado pela equipe de Engenharia da PMSM, tendo por Fonte de Pesquisa a planilha referencial e composição de custo abaixo detalhada.

16.2 Tabela referencial de preços:

SICRO – 10/2025

DER-ES EDIFICAÇÕES - 12/2025

SINAPI - 02/2026

Data Base da planilha orçamentária: JANEIRO/2026

BDI: 25%

Valor Total: R\$ 83.032,73 (oitenta e três mil trinta e dois reais e setenta e três centavos).

17 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

35/63

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;

17.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

17.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;

17.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

17.5.1. As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

36/63

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- b)d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

18.1. Considerando a vigência/prazo de execução de até 60 dias, não haverá reajuste.

18.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente será analisado se configuradas as hipóteses legais, devidamente comprovadas e formalizadas nos autos.

19. DEMAIS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES VINCULANTES:

19.1. Todo material empregado deverá ser de qualidade adequada e compatível com o serviço e com a preservação do bem;

19.2. A intervenção deverá respeitar normas técnicas da ABNT e segurança do trabalho;

19.3. O local deverá ser entregue organizado e em condições seguras, sem resíduos soltos que elevem riscos;

19.4. A Contratada deverá manter registros e evidências (fotos) das etapas executadas;

19.5. São anexos/peças de referência do processo:

19.5.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) – 19/03/2026;

19.5.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP) – 19/03/2026;

19.5.3. Laudo Técnico nº 022/2025 (Defesa Civil Municipal);

19.5.4. Relatório Fotográfico da situação atual;

19.5.5. Especificação Técnica

19.6. Demais documentos complementares que instruírem o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

37/63

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO:

São Mateus/ES, 26 de maio de 2026.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
DARLENE GOMES DOS SANTOS
Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Portaria nº 138/2025

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)
JEFFERSON DUARTE PACHECO
Secretário Municipal de Cultura - Interino
Decreto nº 18.960/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

38/63

ANEXO I.1

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Visita técnica datada em 12/03/2026 – SITUAÇÃO ATUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

39/63



Ilustração da instalação do tapume de forma orientativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

40/63

ANEXO I.2 – COMPOSIÇÃO DO BDI

PROPONENTE: **Prefeitura Municipal de São Mateus**

OBRA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCORAMENTO ESTRUTURAL NO CASARÃO Nº 18, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE ISOLAMENTO, TAPUME, CONTENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA, LOCALIZADO NO SÍTIO HISTÓRICO PORTO DE SÃO MATEUS/ES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, BEM COMO A DEVIDA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA INTERVENÇÃO, COM VISTAS À ESTABILIZAÇÃO PROVISÓRIA DA EDIFICAÇÃO**

1. Regime de Contribuição Previdenciária

Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção

Rodovias e Ferrovias
Edificações

3. Incidências sobre o custo

Administração Central - AC	1,50	%
Riscos - R	1,00	%
Seguros e Garantias Contratuais - S+G	1,00	%
Despesas e Encargos Financeiros - DF	1,00	%
Lucro - L	4,00	%

4 – Incidências sobre o preço de venda

Despesas Tributárias - I	13,15	%
Percentual da base de cálculo para o ISS:	80,00	%
Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo):	5,00	%
Alíquota Efetivado do ISS	5,00	%
COFINS	3,00	%
PIS	0,65	%
INSS	4,50	%

5 – Demonstrativo de cálculo do BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 =$$

25,00%

Atende

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Rodovias e Ferrovias é de 80 %, com a respectiva alíquota de 5 %

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi Sem Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

(assinado digitalmente)

Engenheira
CREA:

DARLENE GOMES DOS SANTOS
CREA - ES-055457/D
PORTARIA Nº 138/2025



OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCORAMENTO ESTRUTURAL NO CASARÃO Nº 18, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE ISOLAMENTO, TAPUME, CONTENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA, LOCALIZADO NO SÍTIO HISTÓRICO PORTO DE SÃO MATEUS/ES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, BEM COMO A DEVIDA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA INTERVENÇÃO, COM VISTAS À ESTABILIZAÇÃO PROVISÓRIA DA EDIFICAÇÃO								
Referencial de Preços Utilizados: SINAPI NOVEMBRO/2025; DER-ES RODOVIAS ABRIL/2025; DER-ES EDIFICAÇÕES AGOSTO/2025; CESAN DEZEMBRO/2025 (SEM DESONERAÇÃO)							BDI: 25,00%	
ITEM	FONTE	Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço com BDI	Preço Total
1			SERVIÇO PRELIMINARES					
1.1	DER-ES 12/2025	020344	Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra	und.	1,00	R\$ 1.766,67	R\$ 2.208,34	R\$ 2.208,34
1.2	CESAN 02/2026	7010100040	Barracão fechado deposito/almoxarifado	m²	4,00	R\$ 480,55	R\$ 600,69	R\$ 2.402,76
1.3	CESAN 02/2026	7010100210	Banheiro Químico	und./mês	1,00	R\$ 1.980,00	R\$ 2.475,00	R\$ 2.475,00
SUBTOTAL 01								7.086,10
2			ISOLAMENTO E TAPUME					
2.1	DER-ES 12/2025	20351	Tapume madeira compensada resinada e= 12mm h=2,20m, estr. c/ mad reflorest., incl mont, pintura esmalte sint, adesivo "DER-ES" 60x60cm a cada 10m e faixas c/ pintura esmalte sintético nas cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm	m²	78,10	R\$ 307,35	R\$ 384,19	R\$ 30.005,24
2.2	SICRO 10/2025	5213464	Placa de advertência em aço, lado de 0,60m - película retrorrefletiva tipo I+SI - fornecimento e implantação	und.	6,00	R\$ 286,79	R\$ 358,49	R\$ 2.150,94
SUBTOTAL 02								32.156,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

42/63

3			ESCORAMENTO ESTRUTURAL EMERGENCIAL					
3.1	SICRO 10/2025	2106232	Escoramento metálico tubular galvanizado para formas com capacidade de 2.100 a 750 kg por unidade - regulável de 3,0 a 4,5m – utilização de 20 vezes - fornecimento, instalação e retirada	und.	80,00	R\$ 17,60	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
3.2	CPU 01	JAN/2026	Base de apoio e distribuição de carga	m²	80,00	R\$ 55,00	R\$ 68,75	R\$ 5.500,00
SUBTOTAL 03								R\$ 7.260,00
4			TRAVAMENTO E CONTENÇÃO					
4.1	CPU 02	JAN/2026	Travamento diagonal de paredes com madeira/metal	m²	120,00	R\$ 110,00	R\$ 137,50	R\$ 16.500,00
4.2	CPU 03	JAN/2026	Contenção provisória de fachadas	m²	72,00	R\$ 140,00	R\$ 175,00	R\$ 12.600,00
SUBTOTAL 04								R\$ 29.100,00
5			DESMONTAGEM CONTROLADA					
5.1	SINAPI 02/2026	97622	Desmontagem manual de elementos instáveis	m³	10,00	R\$ 75,82	R\$ 94,78	R\$ 947,80
SUBTOTAL 05								R\$ 947,80
6			LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE ENTULHO					
6.1	DER- ES 12/2025	030304	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m³	22,00	R\$ 92,39	R\$ 115,49	R\$ 2.540,78
SUBTOTAL 04								R\$ 2.540,78
7			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
7.1	DER- ES- RODO 10/2025	100390	Administração Local	mês	1,00	R\$ 3.941,87	R\$ -	R\$ 3.941,87
SUBTOTAL 04								R\$ 3.941,87
VALOR TOTAL								R\$ 83.032,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

43/63

(oitenta e três mil trinta e dois reais e setenta e três centavos)

* Nota explicativa: No Grupo "Administração Local", deverá ser informado o valor total correspondente ao período integral de execução da obra, bem como o valor mensal previsto, considerando o prazo de 30 (trinta) dias, em estrita observância ao limite máximo de 6,99% do valor do custo direto da obra, conforme estabelecido na Resolução SETOP nº 02/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 23 de fevereiro de 2016.
O pagamento da Administração Local será realizado de forma proporcional ao percentual de avanço físico da obra, devidamente aferido pela fiscalização, não se admitindo antecipações ou pagamentos dissociados da efetiva execução dos serviços.
O valor mensal da Administração Local deverá ser explicitamente detalhado em planilha específica, a ser apresentada em anexo ao orçamento, contemplando, no mínimo, os custos com equipe técnica, encargos sociais, despesas administrativas e demais insumos necessários à gestão e acompanhamento da obra durante o período contratual, respeitando o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias.

(assinado digitalmente)

Eng^a. Civil DARLENE GOMES DOS SANTOS

CREA - ES-055457/D

Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Portaria nº 138/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

44/63

ANEXO I.4 – MEMORIAL DE CÁLCULO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCORAMENTO ESTRUTURAL NO CASARÃO Nº 18, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE ISOLAMENTO, TAPUME, CONTENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA, LOCALIZADO NO SÍTIO HISTÓRICO PORTO DE SÃO MATEUS/ES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, BEM COMO A DEVIDA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA INTERVENÇÃO, COM VISTAS À ESTABILIZAÇÃO PROVISÓRIA DA EDIFICAÇÃO

ITEM	FONTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	
1			SERVIÇO PRELIMINARES		
1.1	DER ES-EDIF	020344	Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra	UNID.	QUANT.
			TOTAL	UNID.	1,00
1.2	CESAN 02/2026	7010100040	Barracão fechado depósito/almojarifado med. 2x2 m	UNID.	QUANT.
			TOTAL	M²	4,00
1.3	CESAN 02/2026	7010100210	BANHEIRO QUIMICO	UNID.	QUANT.
			TOTAL	MÊS	1,00
2			ISOLAMENTO E TAPUME		
2.1	DER-ES 12/2025	20351	Tapume madeira compensada resinada e= 12mm h=2,20m, estr. c/ mad reflorest., incl mont, pintura esmalte sint, adesivo "DER-ES" 60x60cm a cada 10m e faixas c/ pintura esmalte sintético nas cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm	UNID.	QUANT.
			EM TORNO DO CASARÃO Nº 18, CONFORME ANEXOII DO TERMO DE REFERÊNCIA	M²	78,10
			TOTAL	M²	78,10
2.2	SICRO 10/2025	5213464	Placa de advertência em aço, lado de 0,60m - película retrorrefletiva tipo I+SI - fornecimento e implantação	UNID.	QUANT.
			"RISCO DE DESMORONAMENTO"	UNID.	3,00
			"ACESSO PROIBIDO"	UNID.	3,00
			TOTAL	UNID.	6,00
3			ESCORAMENTO ESTRUTURAL EMERGENCIAL		
3.1	SICRO 10/2025	2106232	Escoramento metálico tubular galvanizado para formas com capacidade de 2.100 a 750 kg por unidade - regulável de 3,0 a 4,5m – utilização de 20vezes - fornecimento, instalação e retirada	UNID.	QUANT.
			ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO = 301,72 M² = 3,77 POR M²	UNID.	80,00
			TOTAL	UNID.	80,00
3.2	CPU 01	jan/26	Base de apoio e distribuição de carga	UNID.	QUANT.
			TOTAL	M²	80,00
4			TRAVAMENTO E CONTENÇÃO		
4.1	CPU 02	jan/26	Travamento diagonal de paredes com madeira/metal	UNID.	QUANT.
			ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO = 301,72 M² = 2,51 POR M²	M²	120,00
			TOTAL	UNID.	120,00
4.2	CPU 03	jan/26	Contenção provisória de fachadas	UNID.	QUANT.
			ÁREA TOTAL DA FACHADA DA EDIFICAÇÃO = 36 M² X 2 (FUNDOS)	M²	36,00
			TOTAL	M²	72,00
5			DESMONTAGEM CONTROLADA		
5.1	SINAPI 02/2026	97622	Desmontagem manual de elementos instáveis	UNID.	QUANT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

45/63

				M ³	10,00
			TOTAL	UNID.	10,00
6			LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE ENTULHO		
6.1	DER-ES 12/2025	30304	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	UNID.	QUANT.
			ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO = 301,72 M ² = 13,72 POR M ²	M ³	22,00
			TOTAL	UNID.	22,00
7			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
7.1	DER ES-RODO 10/2025	100390	Administração Local	UNID.	QUANT.
			TOTAL	MÊS	1,00

* Nota explicativa: No Grupo "Administração Local", deverá ser informado o valor total correspondente ao período integral de execução da obra, bem como o valor mensal previsto, considerando o prazo de 30 (trinta) dias, em estrita observância ao limite máximo de 6,99% do valor do custo direto da obra, conforme estabelecido na Resolução SETOP nº 02/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 23 de fevereiro de 2016.

O pagamento da Administração Local será realizado de forma proporcional ao percentual de avanço físico da obra, devidamente aferido pela fiscalização, não se admitindo antecipações ou pagamentos dissociados da efetiva execução dos serviços.

O valor mensal da Administração Local deverá ser explicitamente detalhado em planilha específica, a ser apresentada em anexo ao orçamento, contemplando, no mínimo, os custos com equipe técnica, encargos sociais, despesas administrativas e demais insumos necessários à gestão e acompanhamento da obra durante o período contratual, respeitando o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias.

(assinado digitalmente)

Eng^a. Civil DARLENE GOMES DOS SANTOS

CREA - ES-055457/D

Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Portaria nº 138/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

46/63

ANEXO I.5 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCORAMENTO ESTRUTURAL NO CASARÃO Nº 18, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE ISOLAMENTO, TAPUME, CONTENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA, LOCALIZADO NO SÍTIO HISTÓRICO PORTO DE SÃO MATEUS/ES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, BEM COMO A DEVIDA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA INTERVENÇÃO, COM VISTAS À ESTABILIZAÇÃO PROVISÓRIA DA EDIFICAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	1º MÊS	2º MÊS
1	SERVIÇO PRELIMINARES	R\$ 7.086,10	R\$ 7.086,10	
1.1	Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra	R\$ 2.208,34	R\$ 2.208,34	
		8,00	R\$ 8,00	
		100%	100%	
1.2	Barracão fechado deposito/almojarifado	R\$ 2.402,76	R\$ 2.402,76	
		4,00	1,00	
		100%	100,00%	
1.3	Banheiro Químico	R\$ 2.475,00	R\$ 2.475,00	
		1,00	1,00	
		100%	100,00%	
02	ISOLAMENTO E TAPUME	R\$ 32.156,18	R\$ 32.156,18	
2.1	Tapume madeira compensada resinada e= 12mm h=2,20m, estr. c/ mad reflorest., incl mont, pintura esmalte sint, adesivo "DER-ES" 60x60cm a cada 10m e faixas c/ pintura esmalte sintético nas cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm	R\$ 30.005,24	R\$ 30.005,24	
		78,10	78,10	
		100%	100%	
2.2	Placa de advertência em aço, lado de 0,60m - película retrorrefletiva tipo I+SI - fornecimento e implantação	R\$ 2.150,94	R\$ 2.150,94	
		6,00	R\$ 6,00	
		100%	100%	
03	ESCORAMENTO ESTRUTURAL EMERGENCIAL	R\$ 7.260,00	R\$ 7.260,00	
3.1	Escoramento metálico tubular galvanizado para formas com capacidade de 2.100 a 750 kg por unidade - regulável de 3,0 a 4,5m – utilização de 20 vezes - fornecimento, instalação e retirada	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00	
		80,00	80,00	
		100%	100,00%	
3.2	Base de apoio e distribuição de carga	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	
		80,00	26,67	
		100%	100,00%	
04	TRAVAMENTO E CONTENÇÃO	R\$ 29.100,00	R\$ 29.100,00	
4.1	Travamento diagonal de paredes com madeira/metal	R\$ 16.500,00	16.500,00	
		120,00	120,00	
		100%	100,00	
4.2	Contenção provisória de fachadas	R\$ 12.600,00	12.600,00	
		72,00	72,00	
		100%	100,00	
05	DESMONTAGEM CONTROLADA	R\$ 947,80	R\$ 947,80	
5.1	Desmontagem manual de elementos instáveis	R\$ 947,80	947,80	
		10,00	10,00	
		100%	100,00	
06	LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE ENTULHO	R\$ 2.540,78	R\$ 2.540,78	

Prazo
Recebimento
Provisório /
Definitivo
Processo para
pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

47/63

6.1	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	R\$ 2.540,78	2.540,78
		22,00	10,00
		100%	100,00
07	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 3.941,87	R\$ 3.941,87
7.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 3.941,87	R\$ 3.941,87
		1,00	1,00
		100%	100,00
	TOTAL	R\$ 83.032,73	R\$ 83.032,73
	VALOR DO SERVIÇO EXECUTADO NO MÊS		R\$ 83.032,73
	PORCENTAGEM		100,00%
	VALOR ACUMULADO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS		R\$ 83.032,73
	PORCENTAGEM ACUMULADO		100,00%

(assinado digitalmente)

Eng^a. Civil DARLENE GOMES DOS SANTOS

CREA - ES-055457/D

Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Portaria nº 138/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

48/63

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Código CidadES Contratações (TCE/ES): xxx

Id contratação PNCP: xxxxx

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Cultura, Sr. XXXX**, nomeado pelo Decreto n.º 000/2026, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **7629/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de **Dispensa Eletrônica nº 029/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCORAMENTO ESTRUTURAL NO CASARÃO Nº 18, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE ISOLAMENTO, TAPUME, CONTENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA, LOCALIZADO NO SÍTIO HISTÓRICO PORTO DE SÃO MATEUS/ES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, BEM COMO A DEVIDA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA INTERVENÇÃO, COM VISTAS À ESTABILIZAÇÃO PROVISÓRIA DA EDIFICAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Aviso da Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, prazo suficiente para a execução integral dos serviços, considerando o caráter excepcional e provisório da contratação, bem como processo de pagamento.

2.2 A execução deverá ser iniciada **imediatamente** após a Ordem de Serviço e ocorrer de forma **contínua** até sua conclusão.

2.3 A prorrogação não é a regra, devendo qualquer necessidade excepcional ser formalizada e justificada nos autos, na forma da legislação aplicável.

2.4. De acordo com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.4.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

			Total / Dias
Mês ==>	30 dias	60 dias	60
Etapas de Execução	Prazo de Início da Execução	Prazo Recebimento Provisório / Definitivo	Vigência do Contrato



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A Contratada deverá realizar visita técnica inicial (imediata) para planejamento executivo, sem prejuízo da urgência, e instalar o escoramento conforme a solução técnica adequada à situação de risco.
- 3.2. Havendo detecção de falhas/ausência de condições de acesso/risco agravado, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, propondo solução técnica compatível e segura.
- 3.3. A Contratada fornecerá todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra qualificada necessários.
- 3.4. Caberá à Contratada mobilizar seu pessoal, ferramental e logística, compatíveis com a urgência da intervenção.
- 3.5. A Contratada deverá manter o local de execução em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina, com sinalização e isolamento necessários à proteção de pessoas e do patrimônio.

DA FISCALIZAÇÃO

- 3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 3.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 3.13 O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;
- 3.14 Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições.
- 3.15 Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo qualquer não conformidade, irregularidade ou ocorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade da execução contratual tais como paralisações, atrasos, acidentes, não conformidades técnicas ou ausência da contratada na obra;
- 3.16 Registrar em relatório próprio as ocorrências diárias relevantes e demais informações pertinentes à execução dos serviços
- 3.17 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

50/63

- 3.18 Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.19 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.20 Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 3.21 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 3.22 O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, caso verifique que o prazo contratual não será suficiente para a conclusão da execução do objeto, de modo a possibilitar a adoção das medidas necessárias à prorrogação ou adequação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Luys Felipe Nogueira Cavalcanti	Marcelo Pires de Oliveira
END. ELETRÔNICO	cultura@saomateus.es.gov.br	cultura@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	18.749/2026	18.264/2025
CARGO	Assessor Técnico I	Curador de Museu
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS TÉCNICOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Darlene Gomes dos Santos	Maria Eduarda de Souza Geraldino Reis
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	engenharia@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	138/2024	18.455/2026
CARGO	Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura	Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

3.23 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.23.1 Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

3.23.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.23.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.

3.23.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.24 MATRIZ DE RISCO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

51/63

3.24.1 Na Matriz de Risco foi identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.

3.24.2 Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se a seguir:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CATEGORIA	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Colapso parcial ou total da edificação durante a execução	Alta	Alto	Operacional / Segurança	Execução imediata de escoramento emergencial, isolamento da área, acompanhamento técnico contínuo e intervenção por etapas controladas	Contratada
Risco à integridade física de pedestres e terceiros	Alta	Alto	Segurança	Instalação de tapume, isolamento completo da área, sinalização ostensiva e controle de acesso	Contratada
Agravamento do quadro estrutural durante a intervenção	Média	Alto	Técnico	Execução de desmontagem controlada, proibição de impactos, supervisão técnica permanente	Contratada
Interferência inadequada em elementos históricos protegidos	Média	Alto	Legal / Patrimonial	Interrupção imediata ao identificar elementos históricos, comunicação à fiscalização, atuação conforme diretrizes de preservação	Ambos
Perda, dano ou descaracterização de elementos históricos	Média	Alto	Patrimonial	Catálogo, identificação, acondicionamento adequado e armazenamento conforme orientação da fiscalização	Contratada
Execução de solução técnica inadequada	Baixa	Alto	Técnico	Exigência de responsável técnico habilitado, ART e validação pela fiscalização	Ambos
Atraso na mobilização da equipe e início da execução	Média	Alto	Operacional	Previsão contratual de início imediato, penalidades e acompanhamento da fiscalização	Contratada
Falhas no escoramento (dimensionamento ou execução)	Baixa	Alto	Técnico	Uso de materiais adequados, execução por equipe qualificada e inspeção contínua	Contratada
Condições climáticas adversas (chuvas intensas, ventos) agravando o risco estrutural	Média	Médio/Alto	Ambiental	Adoção de medidas emergenciais adicionais, reforço do escoramento e monitoramento constante	Contratada
Acidentes de trabalho durante a execução	Média	Alto	Segurança	Cumprimento rigoroso das NR's, uso de EPIs, DDS e supervisão constante	Contratada
Destinação inadequada de resíduos	Baixa	Médio	Ambiental	Atendimento à Resolução CONAMA 307, controle de transporte e destinação em local licenciado	Contratada
Interrupção dos serviços por risco iminente não previsto	Média	Alto	Operacional	Comunicação imediata à fiscalização, revisão da estratégia e adequação técnica da intervenção	Ambos
Responsabilização do ente público por omissão ou execução inadequada	Baixa	Alto	Legal	Justificativa técnica robusta, fiscalização ativa e registro documental de todas as ações	Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

52/63

MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Comprometimento da segurança de pessoas, risco de colapso estrutural, danos irreversíveis ao patrimônio histórico ou responsabilização institucional
MÉDIO	Impactos relevantes na execução, passíveis de correção, com prejuízos operacionais e financeiros
BAIXO	Impactos pontuais, com baixa interferência na execução e facilmente corrigíveis

MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTA	Evento com grande chance de ocorrência, considerando o estado crítico da edificação
MÉDIA	Evento possível, dependendo das condições de execução e fatores externos
BAIXA	Evento improvável, porém, possível em situações excepcionais

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ (.....)**.

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias após as medições**, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

6.2 A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, de forma a receber dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.

6.3 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

6.5 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

6.8 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.9 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

6.10 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do checklist abaixo a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

53/63

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
1	CONTRATADA			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA			
1.3	RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
1.4	FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.5	ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSÃO).			
1.6	TERMO DE RESPONSABILIDADE (TODOS OS MESES).			
1.7	FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.8	FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRA CHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.9	DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA			
1.10	DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.11	DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.12	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET			
1.13	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
1.14	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)			
1.15	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL			
1.16	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			
1.17	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS			
1.18	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
1.19	NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)			
1.20	GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.21	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.23	ART DE EXECUÇÃO			
2	CONTRATANTE			
2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Considerando a vigência/prazo de execução de até 60 dias, não haverá reajuste.

7.2 Eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente será analisado se configuradas as hipóteses legais, devidamente comprovadas e formalizadas nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

54/63

- 8.5 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 8.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.9 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 8.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16 Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 8.19 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

55/63

I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 A Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer elementos, materiais ou vestígios identificados durante a execução dos serviços que possam possuir valor histórico, arquitetônico, arqueológico ou cultural, incluindo, mas não se limitando a componentes construtivos originais, peças estruturais em madeira, elementos decorativos, revestimentos antigos, esquadrias, artefatos ou quaisquer outros passíveis de caracterização como patrimônio histórico.

Parágrafo único: Identificada a presença de tais elementos, a Contratada deverá interromper imediatamente os serviços na área afetada, adotando as medidas necessárias para sua integridade física e conservação, ficando vedada qualquer remoção, descarte ou intervenção sem prévia autorização da fiscalização e dos órgãos competentes de tutela do patrimônio histórico. Caberá exclusivamente à Administração, em conjunto



com os órgãos competentes, deliberar sobre a destinação, preservação ou eventual intervenção sobre os referidos materiais.

9.14.1 Os materiais, elementos ou componentes oriundos de desmontagem, remoção ou eventual colapso parcial da edificação, que apresentem potencial valor histórico ou de reaproveitamento, deverão ser cuidadosamente removidos, catalogados, identificados e acondicionados, conforme orientação da fiscalização, sendo armazenados em local previamente designado pela Prefeitura Municipal, sob responsabilidade da Contratada, até definição de sua destinação final.

Parágrafo único: O manuseio, transporte e armazenamento deverão observar critérios técnicos adequados, de modo a evitar perdas, danos ou descaracterização dos elementos originais, especialmente no caso de bens integrantes de imóvel inserido em sítio histórico protegido.

9.15 A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.

9.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

9.26 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

9.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29 Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.

9.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.31 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

9.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

9.35 A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

57/63

9.36 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

9.37 Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.

9.38 As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

9.39 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

9.40 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

9.41 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

9.42 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.43 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.44 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.45 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.46 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

58/63

- c) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- e) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na *Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006*, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
 2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da *Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90*, e legislação correlata
 3. Nos termos do *artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010*, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.47 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.48 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 9.49 Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).
- 9.50 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.51 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.), **quando for o caso**;
- 9.52 Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:
- a) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.
 - b) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.
 - c) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

59/63

serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.

- d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.

9.53 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

9.54 Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

9.55 A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;

9.56 No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.

9.57 Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.

9.58 Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.
- b) A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Termo de Referência.

9.59 Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;

- A. Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.
- B. Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.
- C. Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).
- D. Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.
- E. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação contará com garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, a critério do CONTRATADO, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

60/63

10.1.1 A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à adequada execução do objeto.

10.1.2 Em caso de inadimplemento do CONTRATADO, a seguradora poderá, conforme previsto na apólice:

- a) Assumir a execução e concluir o objeto contratual; ou
- b) Indenizar o valor integral da importância segurada.

10.1.3 Caso a seguradora assuma e conclua a execução do contrato, ficará isenta do pagamento da importância segurada.

10.1.4 Caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente o valor segurado indicado na apólice.

10.1.5 A escolha da modalidade da garantia caberá à contratada, observadas as hipóteses legalmente previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A seguradora figurará como interveniente-anuente do contrato e de seus eventuais termos aditivos, podendo:

- I. ter livre acesso às instalações onde se executam os serviços;
- II. acompanhar a execução do contrato principal;
- III. ter acesso a auditorias técnicas e contábeis;
- IV. solicitar esclarecimentos ao responsável técnico pela execução do objeto.

10.2.1 A emissão de empenho em favor da seguradora, ou de quem esta indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que comprovada sua regularidade fiscal.

10.2.2 A seguradora poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução remanescente do objeto, observado o contrato e a legislação vigente.

10.3 O CONTRATADO deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia **no prazo mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação do certame e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

10.4 A garantia deverá manter validade durante toda a vigência do contrato, **acrescida de 30 (trinta) dias após o seu término**, permanecendo válida mesmo na hipótese de inadimplemento do prêmio, quando se tratar de seguro-garantia.

10.5 **No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**

10.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração, devidamente formalizada, ficará suspensa a exigibilidade de reforço ou renovação da garantia durante o período de paralisação, retomando-se a obrigação após a ordem de reinício da execução.

10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.9 A execução da garantia observará o procedimento previsto na legislação aplicável, inclusive quanto à notificação do garantidor, conforme art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9.1 No caso do seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer posteriormente, desde que respeitados os prazos prescricionais, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.10 A garantia será extinta após a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pelo CONTRATANTE.

10.11 O garantidor não integra eventual processo administrativo instaurado para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções ao CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

61/63

10.12 O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10.13 A garantia de execução é independente de eventuais garantias técnicas ou de qualidade previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de aprovação da respectiva medição pela fiscalização, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

11.2 A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, a fim de possibilitar o pagamento dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.

11.3 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

11.5 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.7 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

11.8 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.9 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

11.10 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
1	CONTRATADA			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA			
1.3	RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
1.4	FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.5	ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSIONAL).			
1.6	TERMO DE RESPONSABILIDADE (TODOS OS MESES).			
1.7	FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

62/63

1.8	FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRA CHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.9	DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA			
1.10	DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.11	DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.12	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET			
1.13	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
1.14	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)			
1.15	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL			
1.16	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			
1.17	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS			
1.18	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
1.19	NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)			
1.20	GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.21	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.23	ART DE EXECUÇÃO			
2	CONTRATANTE			
2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada nas rubricas abaixo:

0110011010.1339100333.054 – REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

33903900000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000000

Ficha: 0054

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

63/63

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2026.

(assinaturas – contratante e contratado)